



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

**CONCEDE A ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE  
MELHORIA NA EXECUÇÃO DO PLANO DE  
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA A SER  
DESENVOLVIDO NA AVENIDA BRASIL.**

**Art. 1º** - Ficam os contribuintes isentos do pagamento da contribuição de melhoria, em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de terraplanagem, drenagem pluvial, estrutura de pavimentação e revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente e sinalização viária na Avenida Brasil, extensão de 656,15 metros, entre as Avenidas Quilombo e Alemanha.

**Art. 2º**. – O benefício de isenção de contribuição de melhoria especificado nesta Lei, tem amparo legal no artigo 250, da Lei Complementar nº 17, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Capivari do Sul e dá outras providências.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 21 DE JANEIRO DE 2022.

**Leandro Monteiro dos Santos**  
Prefeito Municipal

*“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1/2022**

Senhora Presidente e  
Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei 01 de 21 de Janeiro de 2022 que autoriza a concessão de Isenção de Contribuição de Melhoria na execução do plano de pavimentação asfáltica da Av. Brasil – Bairro Jardim Formoso em Capivari do Sul.

A contribuição de melhoria, prevista na Constituição Federal de 1988, tem como fato gerador o acréscimo do valor de imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas, a regulamentação da contribuição de melhorias é feito pelo Cod. Tributário Nacional e o Decreto-Lei 195/67; contudo, o Município pode conceder isenção relativa à contribuição de melhoria, desde que mediante Lei específica e observando o Artigo 14, da LRF, nos termos do Art. 176 do CTN, a isenção deve ser concedida mediante Lei própria, especificando as condições e os requisitos para a concessão do benefício.

A contribuição de melhoria visa a uma distribuição mais justa dos ônus decorrentes de determinadas obras públicas. A obra é realizada em razão do interesse público envolvido, tendo em vista o benefício que a obra traz para a sociedade com um todo. A princípio todas as pessoas usam a obra pública em situação de igualdade, como integrantes da sociedade, cumprindo o dever fundamental de pagar os impostos que nos são exigidos para custear as despesas públicas.

O presente Projeto fundamenta-se no elevado custo da taxa de contribuição de melhoria, o que impede os contribuintes beneficiários de colaborar neste sentido, sem sacrificar as suas famílias, sobretudo para pessoas de baixa renda, razão porque cabe ao município realizar esta obra em benefício da coletividade.

E mais, a Avenida Brasil é considerada estratégica pelo Município, seja pelo planejamento urbano ou ordenamento adequado pelo fluxo do trânsito e engenharia de

*“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

tráfego e, ainda, por uma questão de relevante interesse público, pode ser pavimentada com isenção de pagamentos.

Sendo o que tínhamos a nos reportar, aproveitamos a oportunidade para deixar registrada nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Leandro Monteiro dos Santos**  
Prefeito Municipal

*“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”*